

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2017 às 8:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Presidente o Sr. **Nycollas Alves de Paula**, tendo como membros Fernanda Aparecida Batista e Daniela Damaris Cardoso, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretária de Administração, através do Ofício respectivamente, tendo como ordenador de despesas a Sra. **Renata Domingos Bastos**, referente à contratação direta por dispensa de licitação da empresa, **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ: 07.911.265/0001-90, Contratação de empresa especializada em comunicação de multimídia para possibilitar o acesso a internet banda larga, com velocidade de 2 megabites VPN, para o exercício financeiro da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu. A partir da análise da documentação juntada aos autos do presente procedimento administrativo, verifica-se que estão atendidos os requisitos necessários à configuração da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, quais sejam: Cotação prévia de preços; justificativa plausível para tanto. Assegurando a compatibilidade do preço proposto com a dotação orçamentária prevista. **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - COM O MENOR PREÇO DE R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Desta forma, tendo a Administração verificado a necessidade da Contratação de empresa especializada em comunicação de multimídia para possibilitar o acesso a internet banda larga, com velocidade de 2 megabites VPN, para o exercício financeiro da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu-MG. A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 junto o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, resolve julgar DISPENSÁVEL o processo licitatório em apreço e ao Sr. Presidente para posterior Ratificação. Nada mais havendo a tratar eu, Nycollas Alves de Paula, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Santana do Manhuaçu, 04 de janeiro de 2017.

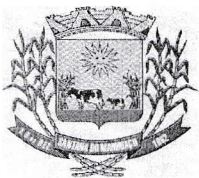
Nycollas Alves de Paula
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Daniela Damaris Cardoso

Renata Domingos Bastos

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017 /DISPENSA Nº. 004/2017.

Contrato que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, com sede à Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - Santana do Manhuaçu/MG, CEP 36.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.212.688/0001-67, isento de Inscrição Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente Sra. Renata Domingos Bastos e a empresa **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, estabelecida na Rua Salomão Fadlalah, 202, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29395-000, CNPJ: 07.911.265/0001-90 doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 Contratação de empresa especializada em comunicação de multimídia para possibilitar o acesso a internet banda larga, com velocidade de 2 megabites VPN, para o exercício financeiro da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

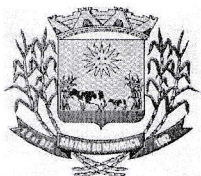
1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 004/2017, Dispensa nº. 004/2017, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).. pelos serviços especificados no Anexo I deste contrato, discriminados abaixo, O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito de acordo com os materiais solicitados, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da liquidação.

ANEXO I- R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



1.1 - Os valores do serviço poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou equivalente emitida pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1 - O presente contrato terá vigência de 31/12/2017, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

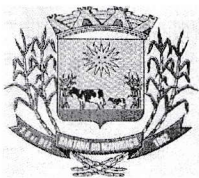
4-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5-O licitante vencedor deverá fornecer os serviços de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução dos serviços caberá à contratada notificar o licitante e em caso de reincidência o sofrerá as penas de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



- 1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- 2 - Efetuar o pagamento ajustado.
- 3- A fiscalizar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

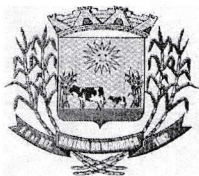
2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 004/2017, Dispensa 004/2017 e seus anexos são



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omite em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas referente todos os encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº: 01001.0103101014.001 33903900000 (Ficha 0000011)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1 - Responsabilidade Contratante: A órgão competente para receber os serviços objeto deste contrato é a Câmara Municipal.

2- O licitante vencedor deverá fornecer os serviços de acordo com a Proposta, e em caso de descumprimento na execução dos serviços caberá à contratada notificar o licitante e em caso de reincidência o sofrerá as pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

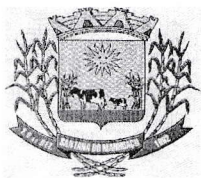
1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

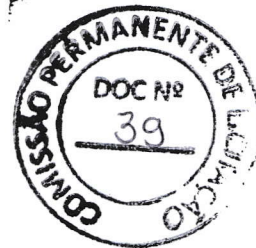
1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG 04 de janeiro de 2017.



RENATA DOMINGOS BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:  CPF: 620 855 81698

NOME: Ezequiel Barbosa CPF: _____